

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA *1ª Turma*

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
AI- 3116/77 - TST- 15047/78

Agravante - VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A -

Agravados - LOURENÇO VICO ROA E OUTROS -

Ao Dr. Antonio Carlos Fernandez

O agravante, por intermédio do advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o STF.

AI-1539/77 - TST-15005/78

Agravante - CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI S/A -

Agravados - PEDRO PANSIERA E OUTROS -

Ao Dr. Juraci Galvão Júnior

O agravante, por intermédio do advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o STF.

TST, janeiro de 1979.

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Segunda Turma -

**1ª Pauta de Julgamento para a Sessão a realizar-se
em 8 de fevereiro de 1979 (terça-feira) às 13:00 horas**

Processo TST N.º AI - 1502/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Especie agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4a. Região

Interessados: REFRIGERANTES SUL RIOGRANDENSE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO e ANTONIO RODRIGUES.

Advogados: Dr. Hélio Faraco de Azevedo
Dr. Genuino Dall'Agnol

Processo TST N.º AI - 1506/78

Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Exmo. Sr. Ministro

Especie agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a. Região

Interessados: CONSTRUTORA ÁPIA LTDA e ADELINO LOURENÇO DA SILVA E OUTROS.

Advogados: Dr. Thiago José Loureiro Costa
Dr. José Caldeira Brant Neto

Processo TST N.º AI - 1994/78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a. Região
 Interessados: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A e JOSÉ JÚLIO SOBRINHO.
 Advogados: Dr. A. Mário Tenreiro
 Dr. Sérgio Moreira de Oliveira

Processo TST N.º AI - 2200/78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Mozart Victor Russomano
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a. Região
 Interessados: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e PAULO FERNANDO DE ALMEIDA.
 Advogados: Dr. Afrânio Vieira Furtado
 Dr. Helvécio Luiz Alves de Souza

Processo TST N.º AI - 2204/78
 Relator: Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Exmo. Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a. Região
 Interessados: BANCO NACIONAL S/A e FRANCISCO PEREIRA CARVALHO.
 Advogados: Dr. Carlos Odorico V. Martins
 Dr. José Torres das Neves

Processo n.º AI - 2237/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.
 Interessados: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e RAPHAEL MASSEIA.
 Advogados: Dr. Célio Silva
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 2356/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a. Reg.
 Interessados: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A e HUMBERTO CAMPOS CORREA.
 Advogados: Dr. Odir da Silva Miranda
 Dr. Geraldo Cezar Franco

Processo n.º AI - 2399/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4a. Reg.
 Interessados: ALTAIR XAVIER DE MOURA e RIO GRANDE - CIA. DE CELULOSE DO SUL - RIOCELL.
 Advogados: Dr. Mozart Pereira da Cunha

Processo n.º AI - 2552/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.
 Interessados: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e ADHEMAR ANTONIO LÚCIO.
 Advogados: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 2567/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.
 Interessados: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS e MANOEL RODRIGUES DE SOUZA.
 Advogados: Dr. Orlando Antonio Capella Fernando
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 2693/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4a. Reg.
 Interessados: MONTEPIO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO BRASIL e LUIZ CARLOS VIEIRA.
 Advogados: Dr. Francisco Mariano Ricoldi

Processo n.º AI - 2715/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.
 Interessados: BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL S/A e ÂNGELO COSTA MIGUEL.
 Advogados: Dr. Paulo Leme da Fonseca
 Dr. José Tores das Neves

Processo n.º AI - 2813/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6a. Reg.
 Interessados: ITAÚ SEGURADORA S/A e MARIA DA CONCEIÇÃO BORBA.

Advogados: Dr. Alfredo Sérgio de Magalhães Jambo
 Dr. Joaquim Fornellos Filho

Processo n.º AI - 2864/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 4a. Reg.
 Interessados: ONÉLCIO FRANCISCO OLIVEIRA E OUTROS e PLANOBRA ENGENHARIA LTDA.
 Advogados: Dr. a. Dilma de Souza
 Dr. Eutichiano Davi Neto

Processo n.º AI - 2919/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.
 Interessados: PEDREIRA ANHAGUERA S/A e PEDREIRA MORRO VELHO S/A e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS IND. EXTRATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRO.
 Advogados: Dr. José Escorel de Vasconcellos
 Dr. Nelson da Silva

Processo n.º AI - 2987/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a. Reg.
 Interessados: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e SUPERBANCAS - DISTRIBUIDORAS DE JORNAIS, REVISTAS, LIVROS E MATERIAL DE PROPAGANDA (MALA DIRETA) LTDA.
 Advogados: Dr. Antonio Henrique Maina
 Dr. Antonio Accácio Baltazar M.A. Pereira

Processo n.º AI - 2992/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 1a. Reg.
 Interessados: ALDEMIRO FERNANDES RUBSO e G.A. ANCIÃES FILHO.
 Advogados: Dr. Adail de Souza Carneiro
 Dr. Eduardo Antonio Kalache

Processo n.º AI - 3137/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.
 Interessados: CHRYSLER CORPORATION DO BRASIL e AELSON JOSÉ BOARETTO E OUTROS.
 Advogados: Dr. Plínio Ribeiro Volponi
 Dr. Maurício Soares de Almeida

Processo n.º AI - 3140/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.
 Interessados: JOSÉ CLAUDIO-MAR FERREIRA e LION S/A - ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. Assad Luiz Thomé

Processo n.º AI - 3207/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.
 Interessados: MOINHO PRIMOR S/A e OTACIANO BEZERRA DE LIMA.
 Advogados: Dr. Ângelo de Oliveira
 Dr. Antonio Carlos de Camargo

Processo n.º AI - 3211/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.
 Interessados: INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA e JONATAS FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS.
 Advogados: Dr. Walmiro Henrique Cardim Filho
 Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 3239/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.
 Interessados: MIGUEL COUTINHO DE FREITAS e VICUNHA S/A - INDÚSTRIAS REUNIDAS.
 Advogados: Dr. Ulisses Riedel de Resende
 Dr. J. Granadeiro Guimarães

Processo n.º AI - 3263/78
 Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós
 Revisor: Ex.º Sr. Ministro
 Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6a. Reg.

Interessados: USINA ~~DA~~ UNIÃO E INDÚSTRIA S/A e ANTONIO ROGACIANO FAUSTINO.

Advogados: Dr. Luiz Gonzaga Arcoverde
Dr. José Silveira de Lima Filho

Processo n.º AI - 3267/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 6a. Reg.

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO e MARIA DE LOURDES GOMES DA COSTA.

Advogados: Dr. Marivaldo Burégio de Lima

Dr. Henrique Eugênio de Souza Antunes

Processo n.º AI - 3317/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 3a. Reg.

Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e RAIMUNDO NOGUEIRA ALVES e OUTROS.

Advogados: Dr. Pedro Servo

Dr. Múcio Wanderley Borja

Processo n.º AI - 3830/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.

Interessados: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A e APARECIDO PINHEIRO.

Advogados: Dr. Célio Silva

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º AI - 3833/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro

Espécie: agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do TRT 2a. Reg.

Interessados: ANHEMBI - PRODUÇÕES E EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA^{Rec} e JOSÉ LUIZ DOS SANTOS e OUTRA.

Advogados: Dr. João Moraes e Silva

Dr. Paulino de Freitas

Processo n.º RR - 1073/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: DIVESP - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A e MÁRCIA SANTOS MOTTA.

Advogados: Dr. Luiz Carlos Bettiol

Dr. José Carlos de Munno

Processo n.º RR - 1936/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A e LYDIO BERTOLINI FILHO.

Advogados: Dr. José Inácio Toledo

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 2443/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: PAULO ROBERTO PEREIRA BARBOSA e OUTROS e JACK S/A - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO.

Advogados: Dr. Wilmar Saldanha da Gama Pádua

Dr. Sérgio Schmitt

Processo n.º RR - 2446/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: ORBRAM S/A - ORGANIZAÇÃO RIOGRANDENSE DE SERVIÇOS E BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A e MARIA OLINDA DIAS.

Advogados: Dr. João Paulo Campagner e Edmar A. de Castro

Dr. Mery Bavia

Processo n.º RR - 2600/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 3a. Região

Interessados: HUMBERTO CAMPOS CORREA e BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

Advogados: Dr. Geraldo Cesar Franco

Dr. Odir da Silva Miranda

Processo n.º RR - 2764/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: JOSÉ ROSA DOS SANTOS e OUTROS e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

Advogados: Dr. Pômullo Marinho

Dr. João de Lima Teixeira Filho

Processo n.º RR - ~~2789/78~~ 2789/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: ALSINO HEINZMANN e FEBERNATI S/A - INDÚSTRIA e COMÉRCIO.

Advogados: Dr. Mário Chaves e Ivonne Munhos de Camargo

Processo n.º RR - 2869/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: ZARVOS IMÓVEIS S/A e JOSÉ MANOEL DE ALMEIDA e OUTROS.

Advogados: Dr. Antonio Fernando Seabra

Dr. Ulisses Riedel de Resende

Processo n.º RR - 2936/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SISTEMA REGIONAL RIO DE JANEIRO - RR-3 e ANTONIO DOS SANTOS e OUTROS.

Advogados: Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho

Dr. Alice Alves da Silva

Processo n.º RR - 2976/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 1a. Região

Interessados: WACKENHUT DO BRASIL S/A e RAIMUNDO AZEVEDO DOS SANTOS.

Advogados: Dr. José de Campos Amaral

Dr. Edna Cosentino Xavier Cardoso

Processo n.º RR - ~~3067/78~~ 3067/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Mozart V. Russomano

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 5a. Região

Interessados: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA e VALDELICE PINELLI SILVA.

Advogados: Dr. Aurélio Pires

Dr. José Martins Catharino

Processo n.º RR - 3113/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: LEE S/A - INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES e ISABEL CRISTINA ALVES DE MORAES.

Advogados: Dr. Dankwart K. Knaepper e Alino da Costa Monteiro

Processo n.º RR - 3423/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região

Interessados: CITIBANK S/A e CASSIO FARANI DO AMARAL.

Advogados: Dr. Assad Luiz Thomé

Dr. José Torres das Neves

Processo n.º RR - 3437/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: BALTAZAR TELES DE MIRANDA e OUTRO e CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

Advogados: Dr. José Francisco Boselli

Dr. José Antonio da Cunha

Processo n.º RR - 3578/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS e CIA. ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA.

Advogados: Dr. José Francisco Boselli

Dr. Antonio Cervieri

Processo n.º RR - 3615/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 4a. Região

Interessados: PAULO ROBERTO GARCEZ DE CARVALHO e BANCO BEMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. José Torres das Neves e Dirceu J. Sebben

Processo n.º RR - 4168/78

Relator: Ex.º Sr. Ministro Orlando Coutinho

Revisor: Ex.º Sr. Ministro Nelson Tapajós

Espécie: recurso de revista de decisão do TRT 2a. Região
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE OSASCO e UBIRACI NUNES BARRETO.

Advogados: Dr. Geraldo Príncipe Coelho
Dr. Antonio da Silva

As causas constantes da presente pauta que não forem julgados nesta sessão entrarão em qualquer outra que se seguir, independentemente de nova publicação: .

Brasília, 22.01.979

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da 2a. Turma

TERCEIRA TURMA

Despachos

TST-AI-2300/77
(Ac. 3a. T - 1019/78)

Recurso Extraordinário
Recorrente: M. Dedini S/A - Metalúrgica
Advogado: Dr. Juraci Galvão Junior
Recorrido: Luiz Barbosa
Advogado: Dr. Ruben José da Silva

2a. Região

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extra ordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, "b"; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que a aplicação deste, com força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predominante e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver do Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei nº 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605, determina que as horas "suplementares" isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado devem ser levadas em consideração as horas extra habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com "horas extra habitualmente prestadas". As segundas integram-se no salário do obreiro, as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim, perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, página 969).
Indefiro o recurso.
Publique-se.

Brasília, 30 de novembro de 1978

Assinado: João de Lima Teixeira
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

AI- 219/78
(Ac. 3a. T - 1288/78)

Recurso Extraordinário.

Recorrente: Volkswagne do Brasil S/A
(Dr. Ricardo Luiz Dos Santos Carvalho)
Recorrido: Abílio Simões
(Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho)

2a. Região.

Despacho

Decidiu-se, neste processo, que horas extraordinárias habitualmente prestadas integram o salário do obreiro.

Há recurso extraordinário interposto, apontando-se como violados os arts. 153, § 2º, e 165, VI e VII, da Constituição Federal. Tanto afirma ser inconstitucional a tese contida no Prejulgado nº 52, como que a aplicação deste, como força vinculativa, afrontaria a Carta Magna.

Este Tribunal, ao decidir de acordo com o Prejulgado nº 52, aceitou-o como precedente judicial, jurisprudência predomi-

minente e cristalizada. Inútil, pois, apreciar-se se os prejulgados mantêm ou não força vinculativa. Quem aplicou o prejulgado foi o próprio Tribunal emissor.

A afirmação do Recorrente de que a tese contida no Prejulgado nº 52 ofenderia a Constituição não tem o menor suporte jurídico. Parte tal afirmação de um pressuposto falso. Ao ver do Recorrente a tese do Prejulgado nº 52 atritaria com o disposto na Lei nº 605, de 1949. Esse pretendido atrito é inexistente. A Lei nº 605 determina que as horas "suplementares", isto é, as horas não habituais, não costumeiras, não devem ser levadas em conta para o cálculo do repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 fixa a tese de que, no cálculo do repouso remunerado, devem ser levadas em consideração as horas extra habitualmente trabalhadas. Não se pode confundir "horas suplementares" com horas extra habitualmente prestadas. As segundas integram-se no salário do obreiro; as primeiras, não sendo habituais, não vêm a integrar o salário contratual. Não há, conseqüentemente, a menor oposição entre a tese do Prejulgado nº 52 e a Lei nº 605, antes mencionada. Há, isso sim perfeita conciliação do dito Prejulgado, com os artigos 58, parte final, e 59 da CLT.

Recentemente, ao apreciar caso análogo, o Venerando Supremo Tribunal Federal, assim decidiu:

"Repouso remunerado. - Cômputo de horas extra habitualmente prestadas no cálculo do repouso remunerado. - Inexistência de ofensa a texto constitucional. - Agravo regimental não provido" (Agravo nº 71.817, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin, Acórdão do Tribunal Pleno, de 16/12/1977, Diário da Justiça de 3/3/1978, pág. 969).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 1978.

Assinado: Ministro João de Lima Teixeira
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

TST -RR-528/77
(Ac. 3a. T-279/78)

Recurso Extraordinário.
Recorrente: Companhia Industrial Rio Guahyba
(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)
Recorrido: José Calderon Perres e Outro
(Dr. Luiz heron Araújo)

4a. Região.

Despacho

O objeto desta ação trabalhista é o pagamento de prestações vencidas do adicional de insalubridade.

A parte, inconformada, interpôs recurso extraordinário, alegando violação aos artigos 8º, XVII, "b"; 142, § 1º e 153, § 3º, da Constituição Federal.

Tratar-se-ia de infração indireta à Constituição sendo, pois, inviável o apelo extremo com este fundamento.

Não há porque se falar em violação ao art. 8º, XVII, "b" e 142, § 1º, da Carta Magna.

Ao decidir, a Egrégia Turma deste Tribunal Superior nada mais fez do que interpretar a lei e, não legislar.

Por outro lado a decisão recorrida, ao reconhecer o direito adquirido e a não incidência retroativa do Decreto-lei nº 389/68, proclama no seu texto: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Não há porque se falar, também em prova de não préexistência da insalubridade, pois é matéria de fato, não sendo cabível seu exame em recurso extraordinário.

Ante o exposto, indefiro o presente recurso.
Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978.

Assinado: João de Lima Teixeira
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TST-RR-1208/77
(Ac. 3a. T-3405/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Coca-Cola Refrescos S/A
(Dr. Sergio Gonzaga Dutra)
Recorrido: Genival Gomes Cordeiro
(Dr. Hugo Mósca)

1a. Região.

Despacho

A Egrégia Terceira Turma deste Tribunal Superior do Trabalho decidiu:

"Salário complessivo. Rejeita-se nesta Justiça cláusulas contratuárias nesse sentido. Revista não provida".

Esta decisão foi tomada com fundamento na jurisprudência trabalhista brasileira, que vem repelindo o chamado "salário complessivo".

A parte, inconformada, interpôs recurso extraordinário, alegando violação da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, e, por via de consequência, do § 3º, do artigo 153, da Constituição, argumentando que os comissionistas não fazem jus ao recurso semanal remunerado e que o referido diploma legislativo não tem qualquer disposição sobre a forma de pagamento dos dias de repouso.

Ora, se a própria Recorrente diz reconhecer que a legislação é omissa quanto a forma de pagamento do repouso semanal, nada impede a aplicação dos artigos 8º, 9º, da CLT, e 4º da Lei de introdução ao Código Civil.

Por outro lado, a tese de que os comissionistas não têm direito ao repouso semanal remunerado, não se ajusta bem como o outro fundamento do apelo extremo e consistente na afirmação de que o pagamento dos dias de repouso está incluído na hora comissional.

Esse é o motivo pelo qual a Justiça do Trabalho, com apoio no art. 9º, da CLT, vem repelindo o salário complessivo.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 1978.

Assinado João de Lima Teixeira
Ministro Presidente do TST.

TST-RR-4506/77

(Ac. 3a. T-133/78)

Recurso Extraordinário.

Recorrente Cia. Siderúrgica Mannesmann
(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)
Recorrido : João da Costa Pereira
(Dr. José Francisco Boselli)

3a. Região.

Despacho

A Egrégia Terceira Turma deste Tribunal Superior decidiu:

"Conhecido o fato, pela empresa, de que os empregados vintam, pela prestação de serviços se expondo a condições Insalubres, deveria aquela providenciar o pagamento dos respectivos adicionais, desde o início das funções consideradas insalubres.
Conhecida e provida."

A parte, inconformada, interpõe recurso extraordinário, alegando violação aos artigos 8º, XVII, "b"; 142, § 1º e 153, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal.

Tratar-se-ia de infração indireta à constituição, sendo, pois, inviável, o apelo extremo com este fundamento.

Não há porque se falar em violação ao artigo 8º, XVII "b" e 142, § 1º, da Carta Magna.

Ao decidir, a Egrégia Turma deste Tribunal Superior nada mais fez do que interpretar a lei e, não legislar.

Por outro lado a decisão recorrida, ao reconhecer o direito adquirido e a não incidência retroativa do Decreto-lei nº 389/68, mais não fez do que aplicar o § 3º, do artigo 153, da Constituição, que proclama no seu texto: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Não há porque se falar, também em prova de não pre-existência da insalubridade, pois é matéria de fato, não sendo cabível seu exame em recurso extraordinário.

Ante o exposto, indefiro o presente recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de dezembro de 1978

Assinado João de Lima Teixeira
Ministro Presidente do TST.

TST-RR-547/78

(Ac. 3a. T-1245/78)

Recurso Extraordinário

Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul
(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Recorrido : Clair Schafer

(Dr. Maria Lucia Vitorino Borça)

4a. Região.

Despacho

Insurge-se o Recorrente contra acórdão no qual decidiu que as horas extras habitualmente prestadas devem ser consideradas para o cálculo, tanto de gratificações semestrais contratadas a través de convenção coletiva, quanto do repouso semanal remunerado.

Ao ver do Recorrente tanto o acórdão recorrido quanto o art. 59 da CLT atritaria com o disposto no inciso VI, do art. 165, da Constituição vigente.

Sem razão o Recorrente.

O Venerando Supremo Tribunal Federal, ao apreciar arguição análoga, já assim decidiu:

"Horas extraordinárias habitualmente cumpridas. Inexistência de violação do art. 165, VI, da Ementa Constitucional nº 1-69. Recurso extraordinário não conhecido" (RE 80.908-2, Relator o Exmo. Sr. Ministro Moreira Alves - T. Pleno 22-2-78. DJ de 28-4-78, pág. 2794).

"Acórdão que entendeu que horas suplementares habitualmente prestadas integram o salário do empregado, não viola o princípio favorável ao empregado, da jornada de trabalho de 8 horas". (Ag-71.178 (Ag.Rg.) - Relator o Exmo. Sr. Ministro Cordeiro Guerra. T. Pleno 15-3-78. DJ 5-5-78, pág. 2978).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 1978

Assinado : João de Lima Teixeira
Ministro Presidente do TST.

TST -AI-500/78

(Ac. 3a. T-1061/78)

Recurso Extraordinário.

Recorrente . Cervejaria Antartica Nizer S/A
(Dr. Getúlio Vargas de Castro)

Recorrido . José Maria Correia

(Dr. Victor Gonçalves)

3a. Região.

Despacho

Não foi conhecido agravo de instrumento, por não estar instruído com traslado de procuração ao signatário do recurso.

É apresentado recurso extraordinário, buscando-se apoio nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional.

É dado como infringido o parágrafo único, do art. 523 do CPC. Não se alega ultraje a qualquer dispositivo da Carta Magna.

De acordo com o disposto no art. 143 da Constituição Federal, só o atrito com a Constituição Federal permite recurso extraordinário contra decisão deste Tribunal Superior do Trabalho.

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado João de Lima Teixeira
Ministro Presidente do TST.

RR-734/78

Embargante : Light - Serviços de Eletricidade S/A
(Dr. Célio Silva)

Embargado : José Cubas Siqueira
(Dr. Ulisses Riedel de Resende).

Despacho

A Turma deu provimento a revista do Autor para mandar integrar ao salário, para todos os efeitos legais, o valor da habitação fornecida pela empresa, conforme se apurar em execução.

Assentou o acórdão que a hipótese é típica de parcela salarial de habitação, indispensável para o desempenho do trabalho, fornecida no interesse da empresa e que não se situa na exceção do § 2º do art. 458 da CLT, conforme o qual salário não é o acessório fornecido pelo empregador e utilizado no local de trabalho, para a prestação dos respectivos serviços, e, ainda, que não se trata de imóvel do empregador locado ao empregado, nem de comodato.

Pede embargos a ré, sustentando conflito pretoriano e violação dos artigos 458 § 2º e 896 da CLT.

Diante de uma possível violação do artigo 896 da CLT, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a resposta.

Intime-se.

Brasília, 04 de dezembro de 1978

Assinado Ministro Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

vista por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-69/78

Embargante : Darcy da Silva Abreu

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado : Companhia Cervejaria Brahma - Filial Hanseática.

(Dr. Valério Rezende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da Autora, por não se tratar de aplicação da Súmula 5, conforme alegado.

Pede embargos a Autora alegando violação ao art. 896 da CLT e insistindo ainda na aplicação da referida Súmula.

Mas as instâncias ordinárias entenderam inaplicável, à hipótese, a Súmula 5, por não se tratar de reajustamento salarial decorrente de dissídio.

Não ficou demonstrada a alegada violação nem a o conflito jurisprudencial.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-264/78

Embargante : Óleos de Palma S/A - Agro Industrial - Opalma

(Dr. Carlos F. Guimarães)

Embargado : Ananias Domingos da Silva

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

O agravo da ré não foi conhecido porque da formação do instrumento não consta o traslado da procuração ao ilustre signatário da minuta do agravo, pelo que, a teor do disposto no § único do art. 523 do CPC, não conheço do agravo.

Os embargos a ré sustenta violação do art. 327 do CPC e conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para a impugnação
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-476/78

Embargante : S/A - Indústria Reunidas F. Matarazzo

(Dra. Ma. Cristina Paixão Cortes)

Embargado : João Hercílio da Silva

(Dr. Decio de Castro)

Despacho

O agravo da ré foi desprovido decidindo assim a Turma: "O empregado teve seu contrato rescindido e foi admitido no dia seguinte, Anos após foi dispensado.

Sustenta o agravante a validade da transação efetuada, tida como inaceitável pelas vias ordinárias, a teor do que determina a Súmula 20, fulminada a alegada prescrição pelo que dispõe o Prejulgado 31. Insuperável o despacho agravado."

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 11, 896 e 897 "b" da CLT, 17 caput e § 3º da Lei 5.107/66 bem como conflito pretoriano.

Mas o acórdão embargado está amparado na Súmula 20 e no Prejulgado 91 que realmente incidem na hipótese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-595/78 -

Embargante : Rubens Bueno dos Santos

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado : Companhia Municipal de Transportes Coletivos

(Dr..)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor, eis que admitido o empregado na vigência do aviso 85, que modifica o aviso 64 Afastada assim a incidência da Súmula 51.

Não e presentes embargos sustenta o Autor violação ao art. 896 da CLT, ao art. 153, § 3º da Magna Carta, ao art. 6º da Lei de introdução ao Código Civil, ao art. 46º da CLT, além de contrariar o texto contido na Súmula 51.

Mas as alegadas violações não ocorreram.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-622/78

Embargante : Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
(Dra. Harleine Cuiros Bernardes Dias)

Embargado : Antonio Machado
(Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco sob aos seguintes fundamentos:

"Não existe nos autos traslado da peça de fls. 134 verso, cujo desentranhamento foi objeto de preliminar. Se o agravado se referiu ao traslado de fls. 134, este foi pedido pelo agravante. Rejeito a preliminar.

No mérito, assentou o v. acórdão regional que a gratificação semestral não está excluída "na estipulação de letra c" do item 7º da Resolução nº 9/69 e, por sua natureza inequívocamente salarial, integra a gratificação instituída pela lei nº 4.090."

Assim sendo, a alegada vulneração do art. 1.090 só poderia resultar do reexame da prova, o que não admite, na revista. Por outro lado a integração da gratificação ajustada na remuneração para efeito de cálculo da gratificação natalina, é questão superada por atual, notória e iterativa jurisprudência deste E. Tribunal Superior, não ensejando a revista com fulcro na Súmula nº 42."

Pede embargos o Banco alegando violação aos arts. 85 e 1090 do Código Civil e 444 da CLT, bem como aos arts. 832, 896 e 898 da CLT, além de conflito pretoriano. Insiste ao tema da prescrição, sustentando violados além do art. 11 da CLT, os arts. 643 da CLT e 142 e 153 § 2º da Constituição.

Mas as violações apontadas inexistem e o conflito pretoriano não se estabeleceu.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-632/78

Embargante : Banco Nacional S/A

(Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Embargado : Eunilson Antonio Maia
(Dr. Cláudio Gontijo de Amorim)

Despacho

O agravo do Banco foi desprovido porque impertinente a legislação dada como violada e, ainda, aplicada a Súmula 68.

A tese em discussão refere-se a supressão ilegítima de pagamento de horas extras.

Nos embargos o Banco sustenta violação dos arts. 142 e 153 § 2º da Constituição, 461, 818, 856 e 678 I alínea "a" da CLT, bem como 610 e 333 II do CPC, sustenta, também, conflito pretoriano.

Mas no agravo não foram citados arestos divergentes, e as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-664/78

Embargante : Cia. Municipal de Transportes Coletivos
(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Embargado : Ividio Fernandes
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré por ter o despacho agravo demonstrado a incidência da Súmula 51.

Discute-se nos autos a complementação de aposentadoria do empregado da CMTL com mais de 30 anos de serviço.

Nos embargos a ré sustenta divergência.

Mas trata-se realmente de hipótese sob a incidência da Súmula 51 e a orientação dominante no Pleno coincide com a do acórdão embargado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado Ministro Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-786/78

Embargante : Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SABESP (Drª Cristina Paixão Cortes)

Embargado : João Dias
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

O agravo da ré foi desprovido por tratar de matéria fática.

Discute-se no processo os pressupostos legais para equiparação salarial.

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 896, 897 "b" e 461 da CLT.

Mas a matéria é realmente fática.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-862/78

Embargante : Light - Serviços de Eletricidade S/A
(Dr. Célio Silva)

Embargado : Roberto Soares Goes
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré por não comprovados os pressupostos de admissibilidade da revista.

Pede embargos a ré alegando violação dos arts. 334, II e 350, do CPC, ao art. 896 da CLT além de divergência jurisprudencial.

No que diz respeito aos salários dos substitutos as decisões estão acurde com a iterativa, notória e atual jurisprudência

deste Tribunal (Prejulgado 36) e, no mais, a matéria é essencialmente de fato.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-882/78

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado : Jair Soares Filho
(Dr. Nelson Tomaz Braga)

Despacho

O agravo do Banco não foi provido, assim decidindo a

Turma:

"A empresa foi considerada revel pela sentença de primeira instância. O Egrégio Regional da 1ª. Região entendeu não elidida a revelia. Em Suas razões de Agravo a empresa inconformada requer a esse relevante aspecto jurídico da lide, limitando-se a adentrar-se no mérito".

Nos embargos o Banco sustenta violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas a alegada violação legal não foi demonstrada es-tando os arestos colacionados divorciados da fundamentação do acórdão embargado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-883/78

Embargante : Município de Rio de Janeiro

(Dr. Wilson Jorge Diab)

Embargado : Maria Geralda de Paula

(Dr.)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do réu por inespecífica a divergência apresentada.

O Réu nos presentes embargos limita-se à invocação de dois julgados absolutamente desconducentes cp, p "thema decidendum".

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-920/78

Embargante : UNIBANCO - Banco de Investimento do Brasil S/A

(Dr. Márcio Gontijo)

Embargado : Nair Moreno

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco porque a decisão regional estava de acordo com a Súmula 55.

Nos embargos o Banco sustenta conflito pretoriano e violação do artigo 896 da CLT.

Mas a matéria relativa às 7a. e 8a. horas para o empregado beneficiado pela jornada de 6 horas, como bem ponderou o acórdão embargado, cai, no caso, no âmbito da incidência da Súmula 91.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-939/78

Embargante : Banco Brasileiro de Descontos S/A

(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado : Terezinha Barbosa Parreiras

(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco porque a revista trancada era intempestiva.

Nos embargos o Banco sustenta violação do artigo 896 da CLT.

Mas nada se alegou relativamente aos fundamentos específicos do acórdão embargado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-1011/78

Embargante : José Gilberto Machado Jucá Queiroz

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado : Esusa-Agro-Indústria S/A da Amazonia

(Dr. Miguel Gonçalves Serra)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor por ser a matéria em discussão fática.

Discute-se sobre a existência de vínculo empregatício. Pede embargos o Autor alegando violação aos arts. 62, 443 § 2º e 896 da CLT.

Mas a matéria é realmente fática insuscetível de apreciação nesta instância extraordinárias.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-1062/78

Embargante : Indústria Elétrica Brown Boveri S/A

(Dr. Márcio Gontijo)

Embargado : José Francisco de Oliveira e Outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

O agravo da ré não foi conhecido porque da formação do instrumento não consta o traslado da procuração ao advogado signatário do apelo (art. 523 Parágrafo Único do CPC).

Nos embargos a empresa sustenta contrariedade ao Prejulgado nº 43.

Diante de uma possível contrariedade ao Prejulgado 43, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para impugnação.

Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3ª Turma

VISTA por oito (8) dias ao Embargado, para impugnação.
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-1092/78

Embargante . Pedro Matias Knabben
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado . San Raphael Hotéis S/A
(Dr.)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor por entender que a matéria em discussão é incompatível com a natureza da revista. Cuida a hipótese de alegada prestação de trabalho a duas entidades do mesmo grupo econômico, repudiada pelas vias ordinárias.

Pede embargos o Autor alegando violação aos arts. 2º, 832 e 896 da CLT.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-1127/78

Embargante . Cia. Municipal de Transportes Coletivos
(Dr. José Alberto C. Maciel)

Embargado . Genaro de Oliveira
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré por ter o despacho agravo demonstrado a incidência da Súmula 51.

Discute-se nos autos a complementação de aposentadoria de empregado da CMTC com mais de 30 anos de serviço.

Nos embargos a ré sustenta divergência.

Mas trata-se relativamente de hipótese sob a incidência da Súmula 51 e a orientação dominante no Pleno coincide com a do acórdão embargado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado Ministro Carlos Alberto Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

AI-1139/78

Embargante . Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Lino Alberto de Castro)

Embargado . Regina Helena Alkmín Pimenta
(Dr. Geraldo Cezar Franco)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco assim decidindo:

"Não foi deferida à reclamante pretensão diversa da postulada, nem houve julgamento "extra-petitum", como o demonstrou o jurídico despacho agravado. O artigo 460 do CPC - fundamento único invocado pela agravante na sua revista - não poderia legitimar o recebimento desta".

Nos embargos o Banco sustenta violação do art. 896 da CLT e 460 do CPC e conflito pretoriano.

Mas emerge dos próprios autos a confirmação do acórdão embargado não ocorrendo qualquer violação legal restando não estabelecido o conflito pretoriano.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-1262/78

Embargante : Banco Nacional S/A
(Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Embargado . Wilson de Souza Andrade e Outro
(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Banco por ser o acórdão regional entendido provada a fraude relativamente às transações do tempo de serviço dos reclamantes. Não foi mera presunção.

Nos embargos o Banco sustenta violação do art. 896 "a" e "b" da CLT, bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegações não prosperam diante dos aspectos fáticos da hipótese cujo reexame é vedado nesta instância superior.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-1187/78

Embargante : Pede Ferroviária Federal S/A
(Dr. Carlos Roberto D. Costa)

Embargado . Anibal Evangelista dos Santos e Outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré.

Cuida a hipótese de saber se os chamados funcionários cedidos à Rede Ferroviária Federal fazem jus ao aumento de 110%, previsto na Lei 4345/64, com as repercussões pecuniárias vencidas ou vincendas, ressaltado o período prescricional.

Pede embargos a re alegando que o v. acórdão divergiu do acórdão, proferido no dissídio coletivo 2/66, bem como vulnerou o art. 5º da Lei 4345/64, o art. 6º da Lei 4564/64 e ainda o art. 153, § 2º da Constituição Federal.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-1307/78

Embargante . Maria Aparecida de Andrade
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado . Indústrias Têxteis Barbero S/A
(Dr. Lúcia Helena do A. Baldy)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo por versar a matéria sobre fatos e provas.

Pede embargos a Autora alegando violação aos arts. 487, 818, 482 e 146, § único, 487 e 896 da CLT e lei 4090 e 5107, bem como sustentada que os julgados apresentados estão em concordância com a Súmula nº 38.

Mas a matéria é de prova. Inexistentes as violações legais apontadas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-1351/78

Embargante . Rubens Rossiguolo
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado . Óculos Cruzeiro Ltda
(Dr.)

Despacho

O agravo do autor foi desprovido assim decidindo a Turma: "Entendeu o Regional que, embora provada a prestação de serviço extraordinário, dever-se-iam compensar os vales emitidos a favor do ora agravante, bem como a importância já paga pelo trabalho executado aos domingos, eis que documentada a sua quitação. Matéria de prova, como se vê. Nego provimento".

Os embargos do autor estão desfundamentados. Não se invocou violação literal de lei nem conflito pretoriano.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-1373/78

Embargante . Banco Brasileiro de Descontos S/A
(Dr. Alberto de Castro)

Embargado . Sérgio Roberto de Oliveira
(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

O agravo do Banco foi desprovido assim decidindo a Turma: "O entendimento do aresto regional de que o pagamento da gratificação semestral somente aos empregados oriundos do Banco Mineiro do Oeste é tratamento discriminatório, que contraria o princípio constitucional da isonomia, não constitui violação a literalidade do art. 461 e nem conflita com a única ementa indicada na revista, a qual se refere a pagamento que não decorra da Lei enquanto, pelo acórdão recorrido, trata-se de pagamento devido, por força de mandamento constitucional. Assim a revista, nos termos em que foi interposta, não preenche as condições de admissibilidade".

Nos embargos o Banco sustenta violação do art. 896 da CLT.

Mas a alegada violação não ficou demonstrada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado Ministro Carlos Alberto Barata Silva

Presidente da 3ª Turma

AI-1388/78

Embargante . S/A - Indústria Reunidas F. Matarazzo
(Dr. Luiz Carlos Pujol)

Embargado . Maria Helena Guedes
(Dr. ...)

Despacho

O agravo da ré foi desprovido pois a hipótese se conforma à Súmula 20 - Indenização por tempo de serviço anterior à opção.

Nos embargos a ré sustenta violação dos arts. 896, a e b e 897, b, e 897, b, da CLT.

Mas as alegadas violações não ocorreram diante da correta aplicação da Súmula 20 a hipótese.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva

Ministro Presidente da 3ª Turma

AI-1407/78

Embargante . Newton Neivio Finholt
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado . Pimenta & Cia. Ltda
(Dr. Marcos Moriggi Pimenta)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo do Autor. Pretende o Autor lhe sejam devidos o 13º salário proporcional e as férias proporcionais do ano de 1976, além da multa diária por força do art. 644 do CPC e aviso prévio pela rescisão indireta, parcelas negadas pelo v. acórdão regional.

Nos presentes embargos sustenta o Autor violação ao art. 644 do CPC, ao art. 487, § 1º, e 896 da CLT, bem como os textos contidos na Lei 4090/62 e Decreto 57155/65 e os arts. 129 e 153 da consolidação.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram.
Indefiro os embargos.
Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-1437/78

Embargante . Fepasa-Ferrovia Paulista S/A
(Dr.ª Ma. Cristina Paixão Cortes)
Embargado . Daniel Felipe Santiago
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento ao agravo da ré, assim decidindo:

"Face a realização da perícia, prova exigida em lei, e dos esclarecimentos prestados pelo perito, para concluir-se pelo cerceio de defesa, necessário seria o seu revolvimento, vedado a esta instância superior.

No mérito, como ressaltado pelo r. despacho agravado, a matéria está superada por jurisprudência uniforme consubstanciada na Súmula 47 e, por outro lado, não configura as violações legais apontadas".

Pede embargos a ré sustentando que não há como prosperar a fundamentação do v. acórdão embargado porque flagrante a violação do art. 818 da CLT.

4 Acrescenta ainda inaplicável à hipótese a Súmula 47. Alega ainda infingência ao Decreto-Lei n. 389/69 e ao art. 14 da Lei 5584/70 além de conflito pretoriano.

Face a realização da perícia, prova exigida em lei, e dos esclarecimentos prestados pelo perito para concluir-se pelo cerceamento de defesa, necessário seria o seu revolvimento, vedado a esta instância superior. E ainda como ressaltado pela decisão embargada, a matéria está superada por jurisprudência uniforme consubstanciada na Súmula 47 e, por outro lado, não configuradas as violações legais apontadas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-728/78-

Embargante . Ana Canezin Mendonça
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado . Blusas Kirby Indústria e Comércio Ltda
(Dr. ...)

Despacho

Ao agravo da autora foi negado provimento assim decidindo a Turma:

"Instância ordinária, para efeito do Prejulgado 27, envolve o órgão jurisdicional de 2º grau. Arguida a prescrição em RO, o acórdão regional ajusta-se ao referido Prejulgado. O artigo 11, por isso, não foi violado".

Opostos embargos de declaração e acolhidos declarou-se que a revista também não poderia ser sido encaminhado pelo argumentos das diferenças de saberio mínimo.

Nos presentes embargos a autora sustenta violação do art. 896 da CLT e conflito pretoriano.

Mas não se atacou o acórdão embargado em sua fundamentação específica.

Indefiro os embargos.

Intime-se

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-2815/78

Embargante . Manoel Ferreira de Lima
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado . Light - Serviços de Eletricidade S/A
(Dr. Célio Silva)

Despacho

O Agravo do Autor não foi provido em processo em que se discute equiparação salarial, porque a matéria era de prova. Nos embargos o Autor sustenta violação do art. 896 da CLT.

Mas a matéria está diretamente ligado à prova.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 11 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-3743/77

Embargante . Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
(Dra. Ma. Cristina Paixão Cortes)
Embargado. Manoel Coelho Quintas e Outro
(Dr. Sid. H. Riedel de Figueiredo)

Despacho

O agravo da FEPASA foi desprovido porque não havia sucumbência a justificar o recurso de revista.

Nos embargos a empresa sustenta violação dos arts. 499º do CPC, 11, 896 e 887 "b" da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas violação dos mencionados dispositivos não ocorreu e o conflito pretoriano não se estabeleceu de vez que, diante do Prejulgado 48 além da falta de sucumbência, a revista do reclamado não tinha, realmente, condições de ser admitida.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado Carlos Alberto Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

AI-4019/77

Embargante: Unibanco - Banco de Investimento do Brasil S/A
(Dr. Márcio Gontijo)

Embargado: Paulo Ferreira da Silva
(Dr.)

Despacho

O agravo do Banco foi desprovido em processo em que se discute a jornada especial de seis horas para bancários e equiparados bem como o tratamento jurídico das 7a. e 8a, horas trabalhadas.

Decidiu a Turma que é iterativa a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de inadmitir-se o salário complessivo. Ademais, os próprios termos da lide comprovam que a abrangência das horas excedentes não estava na intenção contratual das partes, sendo a remuneração estabelecida para a jornada normal.

Opostos embargos declaratórios pelo réu foram os mesmos rejeitados por protelatórios.

No presente recurso sustenta o Banco violação dos arts. 832, 896 da CLT, 131, 535 I e 538 Parágrafo único do CPC e divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram e a ré se que o Banco sustenta (as 7a. e 8a. horas já estariam remuneradas) atrai o caso para a incidência da Súmula 91.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Brasília, 18 de janeiro de 1979

Ma. das Graças Calazans Barreira
Secretaria Substituta da 3.a Turma

Despacho de Embargos

RR-1567/77

Embargante: Roberto de Lima Correia
(Dr. José Torres das Neves)
Embargado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Despacho

A Turma não conheceu da revista dos empregados e conhecendo do apelo da ré negou-lhe provimento.

Discute-se no processo o direito à complementação do auxílio-doença e ao pecúlio-invalidéz.

Pede embargos o autor, sustentando violação do artigo 896 da CLT.

Mas a alegada violação não ocorre.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-1865/77

Embargante: Confecções Jack S/A
(Dr. José Maria de Souza Andrade)
Embargado: Seneli Quoos da Silva
(Dr. Almo da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma deu provimento à revista da autora para restabelecer a sentença de 1º grau que condenou a empresa ao pagamento das horas extras além do respectivo adicional.

Quanto à revista da empresa, não foi conhecida.

Opostos embargos de declaração pela ré, foram os mesmos acolhidos para esclarecer que a Turma tendo como ineficaz a compensação do horário semanal, não podia considerar o sábado como dia útil, para efeito de férias e, por isso, também não conheceu da revista da empresa por esse caminho.

No presente recurso a ré sustenta violação dos arts. 896 da CLT, 374, 375, 444 e 8º da CLT, 153 § 2º da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 85.

Diante da possível contrariedade à Súmula 85, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação

Ao Dr. Alino da Costa Monteiro

RR-2154/77

Embargante: Uninvest S/A - Distribuidora Nacional de Títulos e Valores Mobiliários
(Drl Luiz Miranda)

Embargado: João Batista da Costa Freitas
(Dr. Vilebaldo Monteiro)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do empregado; quanto a revista da empresa, dela conheceu, apenas no que se refere aos reajustes normativos dos bancários e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do dissídio coletivo dos bancários.

Discute-se repouso semanal ao vendedor praticista.
 Pede embargos a ré sustenta violação dos arts. 62 "a" e 896 "a" e "b" da CLT, 2 e 6 da Lei nº605/49, 8º da Lei 3207/57 bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações não foram demonstradas estando a matéria, por outro lado, superada pela jurisprudência do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-2727/77

Embargante: Antonio Guedes de Holanda

(Dr. Frederico Gordilho)

Embargado: A Cruz e Paróquia de São João Batista da Lagoa

(Dr. Frederico Sanchez Renne)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor porque a matéria era fática.

Discute-se no processo o marco inicial da prescrição do direito de reclamar.

Pede embargos o autor, sustentando violação legal sem contudo apontar dispositivos supostamente violados.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-2744/77

Embargante: Espólio de Moacir Santiago Cardoso

(Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho)

Embargado: Viação Aérea São Paulo S/A - VASP

(Dr. Ildélio Martins)

Despacho

A Turma não conheceu da revista do autor decidindo que a irregularidade do atestado de pobreza e da avaliação da prova envolvem fatos e provas enquanto a questão da nulidade por supressão de instância não veio esteiado em violação legal nem em conflito pretoriano.

Nos embargos o autor sustenta violação do art. 896 da CLT.

Mas a alegada violação não ficou demonstrada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-2728/77

Embargante: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Dra. Maria Cristina Paixão Cortes)

Embargado: Jacyntho Duran Jardim

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Despacho

A Turma deu provimento à revista do autor em processo em que se discute o direito à gratificação de nível universitário concedida aos ocupantes de cargos de chefia e direção não universitários, pela Circular D. 2/137, de 21.12.66, emanda em decorrência de equívoco do Governador do Estado e, em seguida revogada.

Decidiu-se que havendo sido a vantagem instituída por Ato Normativo, estatutário, representada pela Circular D.2/137, de 29.11.66 e havendo sido paga, não poderia ter sido revogada, eis que incorporada ao contrato de trabalho, nos termos do art. 444, da CLT.

Pede embargos a ré sustentando conflito pretoriano e violação dos arts. 2º e 457 § 1º da CLT.

Mas as alegadas violações legais não foram demonstradas, estando por outro lado, a matéria superada pela iteratividade de dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-2949/77

Embargante: Estado do Rio de Janeiro

(Dr. Domicio Neves de Barros)

Embargado: Nelson Lage Dias

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu da revista do réu mas negou-lhe provimento decidindo que é de ser pago ao médico que presta serviços em condições insalubres o adicional pleiteado que deve inci-

dir sobre o salário profissional ao teor do disposto na Lei 3999/61 e Súmula 17 deste Tribunal Superior do Trabalho.

Opostos embargos de declaração pelo réu foram os mesmos acolhidos para declarar que a Turma conheceu da revista, por divergência jurisprudencial, também no que tange ao adicional no turno, mas, no mérito, negou-lhe provimento, incorporando os fundamentos do acórdão regional e acrescentando que a hipótese dos autos se enquadra no § 3º do art. 73 da CLT, sendo conseqüente - mente, o salário profissional a base de incidência do adicional noturno e aduzindo, que não se compreende no salário contratual o pagamento do adicional noturno embora trabalhando o empregado em regime de plantão de 24 horas semanais.

No presente recurso o réu sustenta violação dos arts 153 § 1º e 165XVII da Constituição Federal, 73 § 3º da CLT e conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas estando a matéria superada neste E. Ple - no.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3172/77

Embargante: Arnaldo Ferreira dos Santos e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Cia. Siderúrgica de Mogi das Cruzes - Cosim

(Dr. Carlos Guimarães)

Despacho

A revista dos autores não foi conhecida em processo em que se discute o direito a adicional de insalubridade apesar de não realizada perícia.

Pede embargos os autores sustentando violação do art.896 da CLT o qual, todavia, não foi demonstrado.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3239/77

Embargante: Fundação Serviços de Saúde Pública

(Dra. Maria Cristina P. Cortes)

Embargado: Flávio Mendes da Silva e outros

(Dr. Paulo Cesar de Oliveira)

Despacho

A Turma decidiu unanimemente, indeferir o pedido de desistência da ação por parte de Maria Irene Lopes de Almeida, por falta de concordância da reclamada, conhecer da revista da ré, no mérito, dar-lhe provimento para anulando o V. Acórdão Regional, determinar que este aprecie e julgue os recursos ordinários, manifestados pelas partes, como entender de direito.

A fls. 409 a ré declara que concorda com a desistência da ação formulada a fls.400 pela reclamante Maria Irene Lopes de Almeida e requer a homologação da citada desistência.

Atendidos os pressupostos legais, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação:

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação

Ao Dr. Paulo Cesar de Oliveira

RR-3443/77

Embargante: Ruralplan S/A - Planejamentos

(Dr. José Alberto Couto Maciel)

Embargado: Jorge Malaquias do Couto

(Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida)

Reconsideração de despacho

Os embargos da empresa foram indeferidos ao entendimento de que inexistentes as alegadas violações legais e jurisprudenciais (fls.544).

Pede reconsideração a ré chamando atenção desta Presidência para a existência de efetiva divergência conforme aresto colacionado a fls.542.

Diante da possibilidade de divergência específica re considero o despacho de fls. 544 e defiro os embargos determinando o seu processamento com abertura de vista à embargada para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para a impugnação

Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

RR-3802/77

Embargante: Cláudio José Rodrigues
(Dr. Heitor F. Gomes Coelho)
Embargado: Banco do Estado de Minas Gerais S/A
(Dr. Antonio Costa Monteiro Júnior)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor mas negou-lhe o provimento assim decidindo:

"Se o empregado é portador de uma psico-neurose, do enxa mental sem alienação nem perda permanente da capacidade para os atos da vida civil, responde pelos que pratica na empresa, sobretudo por aqueces que envolvem típica improbidade".

Opostos embargos de declaração pelo autor foram os mesmos rejeitados.

No presente recurso o autor sustenta violação dos arts. 535, II do CPC, 832 da CLT bem como divergência jurisprudencial.

Diante de uma possível violação dos dispositivos mencionados defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 12 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado, para a impugnação
Ao Dr. Antonio Costa Monteiro Júnior

RR-4702/75

Embargante: First National City Bank
(Dr. José de Campos Amaral)
Embargado: Francisco Dias da Silva
(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A revista do Banco foi conhecida mas improvida decidindo a Turma que a gratificação prêmio decorrente do melhor desempenho no exercício das funções, paga durante anos consecutivos, integra a remuneração para todos os efeitos.

Nos embargos o Banco sustenta conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
Ao Dr. José Torres das Neves

RR-2160/76

Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A
(Dr. Roberto Benatar)
Embargado: Ademício Guedes Muniz e outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma negou provimento à revista da REDE decidindo que no que tange a funcionários públicos cedidos, aplicáveis são durante a cessão, as normas regulamentares que integram o contrato de trabalho.

Pede embargos a REDE, sustentando conflito pretoriano que entretanto está superado pela iteratividade dos pronunciamentos do Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3087/76

Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A
(Dr. Márcio Gontijo)
Embargado: Miguel Cabrera
(Dr. José Torres das Neves)

Despacho

A revista do autor foi provida para restabelecer a decisão de 1º grau.

A Turma decidiu que:

"Caixa bancário não exerce qualquer das funções previstas no art. 224, § 2º da CLT, e portanto faz jus à remuneração das horas trabalhadas em excesso à jornada de seis (6) horas como extras, ainda que perceba gratificação de um terço (1/3)".

Pede embargos o Banco réu sustentando conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
Ao Dr. José Torres das Neves

RR-3811/77

Embargante: Jeorgitóllo Fernando dos Reis Silva
(Dr. José Torres das Neves)
Embargado: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás
(Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor apenas quanto à inclusão da incidência de periculosidade sobre a gratificação de férias mas negou-lhe provimento.

Conhecendo do apelo da ré, deu-lhe provimento, para excluir da condenação a incidência do adicional de periculosidade de sobre os triênios.

Pede embargos o Autor sustentando violação do artigo 457, § 1º da CLT e conflito pretoriano no que tange a incidência de periculosidade sobre a participação nos lucros e gratificação de férias.

Mas a matéria é interpretativa estando superada pela orientação dominante no Pleno.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3851/77

Embargante: Cia. Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
(Dr. Fernando Sebastião P. Faria)
Embargado: Roberto Figueiredo Leite e outros
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma não conheceu da revista da ré em processo em que se discute a incorporação da gratificação sobre lucros anuais ao salário dos comissionados e o seu cômputo para o adicional por quinquênios.

Nos embargos a ré sustenta violação do art. 131 do Decreto Lei 2627 e do art. 190 da Lei nº 6404/76.

Mas as alegadas violações não foram demonstradas estando, por outro lado, a matéria superada neste E. Pleno.

Indefiro os embargos

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-3945/77

Embargante: Antonio Duarte de Souza
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)
Embargado: Light - Serviços de Eletricidade S/A
(Dr. Célio Silva)

Despacho

A revista dos autores foi conhecida mas improvida em processo em que se discute a supressão de horas extras habituais pela empresa.

Os embargos dos autores sustentam contrariedade à Súmula 76, razão porque defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado, para a impugnação
Ao Dr. Célio Silva

RR-4158/77

Embargante: Sul América - Cia. Nacional de Seguros
(Dr. Renato José Lagum)
Embargado: Jorge das Neves Ferreira
(Dra. Ilza Machado)

Despacho

A revista do autor foi provida para considerar integrante da remuneração a gratificação do tempo de serviço para todos os efeitos legais; quanto a revista da empresa, unanimemente dela não conhecer.

Pede embargos a ré, sustentando violação dos arts. 457 § 1º, 477 § 2º e 896 da CLT bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais não ocorreram não sendo, por outro lado, específica a divergência apontada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva
Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4200/77

Embargantes: Hélio Campos e Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A
(Dra. Carlos Odorico Vieira Martins e Hugo Gueiros Bernardes)

Embargados: os mesmos

Despacho

A revista do autor não foi conhecida.

Quanto à da empresa, foi conhecida apenas no que tange à complementação de aposentadoria sendo contudo, improvida.

Pedem embargos ambas as partes.

O autor sustenta conflito pretoriano e violação dos arts. 468, 483 "d", 453, 472 e 896 "a" e "b" da CLT.

Mas as alegações não foram demonstradas. Indefiro.

O Banco, por sua vez sustenta violação dos arts.

224, § 2º, 444, 832 e 896 da CLT, 142 e §§ 153 §§ 2º e 3º e 165 da Constituição, 32 do LOPS, 128, 284, 458 III e 461 do CPC.

Mas tampouco aqui foram as supostas violações legais e constitucionais demonstradas.

Indefiro os embargos por igual.

Intimem-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4251/77

Embargante: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A
(Dr. Carlos Robichez Penna)

Embargado: Sebastião dos Santos Filho

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Despacho

A Turma conheceu da revista do autor e no mérito, deu-lhe provimento ao entendimento que. "Dispondo o art. 2º da Lei 5295/59 que se equipara à transferência a permanência fora da sede por mais de 90 dias, como é o caso dos auros, o pagamento da ajuda de custo é impositivo, haja ou não mudança de domicílio".

Pede embargos a empresa ré alegando violação aos arts. 444 e 468 da CLT, além de conflito pretoriano.

Mas as alegadas violações legais e jurisprudenciais não foram demonstradas.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1978

Assinado Barata Silva

Ministro Presidente da 3.a Turma

RR-4710/77

Embargante: Banco Nacional S/A

(Dr. Carlos Odorico Vieira Martins)

Embargado: Antonio Carlos Mastroocco e outro

(Dr. Renato Rua de Almeida)

Despacho

A revista do Banco foi conhecida somente quanto às horas extras excedentes de seis sendo parcialmente provida para determinar a exclusão na condenação das 7a. e 8a. horas extras.

Opostos embargos de declaração pelos autores foram os mesmos acolhidos para esclarecer que a conclusão correta do acórdão é a de que negou-se provimento à revista.

A fls. 153 pede embargos o Banco ré sustentando violação dos arts. 896 da CLT e 535 do CPC, bem como divergência jurisprudencial e impugna-se a decisão prolatada no julgamento dos embargos declaratórios supra mencionados.

Ocorre que o Banco já havia interposto embargos (que lamentavelmente não foram juntados aos autos) impugnando o julgamento da revista antes mesmo da ocorrência dos embargos declaratórios.

Assim, as petições de embargos de fls. 153 e 159 se complementam e diante de uma possível violação do art. 535 do CPC defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado, para a impugnação.

Intime-se.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

Assinado Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias ao embargado para a impugnação
Ao Dr. Renato Rua de Almeida

RR-4717/77

Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

(Dr. Hugo Gueiros Bernardes)

Embargado: Geraldo Martins Corrêa

(Dr. Miguel Raimundo Viegas Peixoto)

Despacho

A revista do reclamante foi provido parcialmente para restabelecer a decisão de 1º grau no que se refere ao descongelamento de comissão de cargo.

Quanto à revista do Banco foi conhecida apenas no que se refere ao descongelamento da gratificação de titular do senão-lhe negado provimento.

Pede embargos o Banco sustentando violação dos arts. 11, 896, 643 e 444 da CLT, 142, 153 §§ 2º e 3º da Constituição Federal, 85 e 1090 do CC bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais, não foram demonstradas estando a matéria, por outro lado, superada pelos pronunciamentos do Pleno e inclusive sumulada no que tange à integralidade da gratificação semestral no 13º salário.

Indefiro os embargos.

Intiem-se.

Brasília, 14 de dezembro de 1978

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

RR-4729/77

Embargante: Fundação Serviços de Saúde Pública

(Dra. Maria Cristina Paixão Cortez)

Embargados: Antonio Alves Pereira e outros

(Dr. Paulo Cesar de Oliveira)

Despacho

A Turma deu provimento a revista da ré para determinar que o "a quo" aprove e julgue o recurso ordinário da Fundação como de direito.

Assentou o acórdão que as fundações de direito público (rectius: de interesse público), que não explorem atividade econômica, gozam do "privilégio" (leia-se prerrogativa) legal de não efetuar depósito para recorrer, a teor do que dispõe o Decreto-leo 779/69, que é norma específica de direito processual do trabalho.

Opostos embargos de declaração pela ré foram os mesmos rejeitados.

No presente recurso a ré sustenta violação dos arts. 153 § 4º da Constituição Federal, 832 e 896 da CLT, bem como divergência jurisprudencial.

Mas as alegadas violações legais e constitucionais não foram demonstradas carecendo especificidade os arestos colacionados.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

RR-4965/77

Embargante: João Roberto Zanetti e outros

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Dr. José Célio de Andrade)

Despacho

A Turma homologou o acordo de fls. 154, no que se refere Orlando Vitto e não conheceu da revista dos autores.

Decidiu-se que o ponto fundamental, no caso, diz respeito ao fato de que as exigências (exames médicos e de capacidade) sempre existiram na empresa (fls. 78/81) e o seu aprimoramento na forma de psicotécnicos e provas escritas não constitui alteração contratual ou violação de direitos adquiridos.

Assim, diante das implicações fáticas da matéria, da falta de especificidade da divergência colacionada e da inexistência de violação literal dos dispositivos legais apontados, não se conheceu do apleo.

Pedem embargos os autores alegando violação do art. 896 alíneas "a" e "b" da CLT.

Mas a alegada violação não ficou demonstrada.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1979

Assinado: Barata Silva

Ministro Presidente da 3a. Turma

Brasília, 18 de janeiro de 1979

Ma. das Graças Calazans Barreira
Secretária Substituta da 3a. Turma